



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC Nº 13/2012

Porto Alegre, 29 de maio de 2012.

“Prescrição do hemogluco teste por parte do Enfermeiro”

I - Relatório

Trata-se de dúvida encaminhada por profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS) via e-mail nos seguintes termos:

“Olá, por surgirem dúvidas, necessito ter por escrito a posição oficial do COREN-RS sobre a prescrição do hemogluco teste por parte do enfermeiro, para que não paire dúvidas”.

Diante do fato passa-se a discussão.

II - Análise Fundamentada

Primeiramente é necessário compreender a atividade da prescrição como atribuição legal do profissional Enfermeiro, tornando-se pertinente a revisão da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei 7.498/86, a qual no Art. 11 dispõe que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

“Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:(...)

(...) i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;(…)

(...) II - como integrante da equipe de saúde:(…)

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

Já a Resolução COFEN 311/07 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu CAPÍTULO I, SEÇÃO I, onde fala das RESPONSABILIDADES E DEVERES esclarece que:

“Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.”

Esta mesma Resolução supracitada também dispõe dentro do CAPÍTULO I, SEÇÃO I, das PROIBIÇÕES:

“Art. 32 - Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.”

Há a PORTARIA MS/GM Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde a qual estabelece que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

“Das Atribuições dos membros das equipes de Atenção Básica
(...)

Das atribuições específicas:

Do enfermeiro:

II – realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e **conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal**, observadas as disposições legais da profissão, **solicitar exames complementares**, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;”

Outra Resolução do Cofen nº195/97 dispõe que:

“Art. 1º - O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais.”

III - Conclusão

Perante o exposto acima podemos concluir que o enfermeiro pode solicitar exames complementares (como o caso do hemoglicoteste) desde que os mesmos estejam descritos no protocolo ou outras normativas técnicas aprovadas pelo gestor municipal do local onde trabalha. Cabe ainda ao enfermeiro avaliar sua competência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

técnica e científica para realizar suas atividades com segurança para si e para outrem.

É o parecer.

Daiana Cristine Cocconi
Enfermeira Fiscal
COREN-RS nº 141.155

De acordo:

Iselde Buchner
Assessora Técnica Administrativa
COREN-RS nº 150.082